



PORTARIA COREN-ES Nº. 693/2024

Revoga Portaria Coren-ES nº 581/2024 e designa Conselheiros para promover Desagravo Público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional – PAD Nº 285/2024.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Hazamaira Ramos da Silva, COREN-ES 1427820-TE, por ter sofrido ofensa, assédio e injúria racial pela médica S.M.C., durante exercício profissional no Vitória Apart Hospital;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2024;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 076/2024 que defere a pretensão de desagravo do denunciante;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar a Conselheira **Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 51492-TE**, para realização do desagravo público, no Auditório do Vitória Apart Hospital, no município da Serra, na data de 17 de dezembro de 2024, às 10 horas, conforme determina a Resolução Cofen nº 433/2012:

Art. 4º O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

§1º A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§2º O discurso de desagravo será proferido pelo relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente.

§3º Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 5º O Presidente do Conselho determinará a divulgação de nota de desagravo no sítio eletrônico ou em órgão de divulgação do Conselho Regional de Enfermagem, e o encaminhamento ao ofensor e às demais autoridades.

Parágrafo único. O desagravado poderá, a suas expensas, publicar a nota de desagravo em jornal de circulação.

Art. 2º - Designar os Conselheiros abaixo para participar do ato, representando o Plenário do Coren-ES, durante o evento descrito no Art. 1º:

1. **Wilton José Patrício**, COREN-ES 68864-ENF – Conselheiro Presidente do Coren-ES;
2. **Douglas Lírio Rodrigues**, COREN-ES 900893-TE – Conselheiro Tesoureiro do Coren-ES;
3. **Leonardo França Vieira**, COREN-ES 223169-ENF – Conselheiro Secretário do Coren-ES.

Art. 3º - Os Conselheiros designados nesta Portaria farão jus ao recebimento de auxílio representação ou diárias, nos termos da Decisão Coren-ES nº 015/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 581/2024.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário